

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º _____, DE 2017

(Da Sra. Deputada Federal Laura Carneiro)

Dá nova redação ao inciso XLII do art. 5º da Constituição, para considerar a prática do crime de estupro inafiançável e imprescritível.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

“Art. 5º.

XLII – a prática do racismo e do estupro constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.”.

JUSTIFICAÇÃO

De há muito que o Brasil procura saídas para diminuir a violência sexual. As leis são constantemente recrudescidas, campanhas são feitas e, no entanto, a incidência do crime de estupro só aumenta.

A Revista Época publicou, em 27/05/2016, o “Mapa do Estupro” no Brasil. De acordo com a referida reportagem¹, “No ranking estadual, Roraima lidera, com a maior taxa de estupros registrados – 55,5 casos a cada 100 mil habitantes. Em seguida vem Mato Grosso do Sul, com 51,3 e Amapá, com 45 (a maior taxa de registros não quer dizer que sejam os estados com a

¹<http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2016/05/apenas-35-dos-casos-de-estupro-no-brasil-sao-notificados.html>

maior taxa de estupros) [...]. Em números absolutos, São Paulo, com a maior população, está em primeiro lugar. Foram mais de 10 mil relatos de estupros no período de um ano – mais de 20% do total de casos registrados em todo o Brasil. O Rio de Janeiro responde por 12% dos casos registrados”. Ainda de acordo com a reportagem, o 9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública diz que no ano de 2014, 47.600 pessoas foram estupradas no Brasil. Pior do que esses números é a notícia de que apenas 35% por cento dos casos ocorridos no país são registrados.

A razão pela qual o registro dos crimes é baixo não é apenas pela vergonha sentida pela vítima. Muito também se deve ao fato de que as vítimas não acreditam que o registro acarretará em responsabilização do criminoso.

A inserção do estupro no rol dos crimes hediondos não é suficiente. É necessário que a nossa Constituição declare esse crime imprescritível, como o fez com o crime de racismo. Só assim teremos a garantia de que os criminosos serão efetivamente punidos, que a justiça será feita e de que chegaremos um dia à diminuição da prática dessa violência tão abjeta.

Por essas razões, apresentamos a presente proposta, com grande apelo à sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO
(PMDB-RJ)**